



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN 001/2020

Teresina, 27 de abril de 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XXIV do Art. 60 do Estatuto da UESPI, e

Considerando as determinações e orientações governamentais de distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando a impossibilidade, em razão de tal situação, da realização de reuniões de caráter presencial conjunto e de reuniões virtuais com a presença dos conselheiros nas salas próprias de videoconferência dos Centros e Reitoria;

Considerando a PORTARIA PRAD Nº 77/2020, de 18 de março de 2020, que estabelece o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, nos Campi da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

Considerando a PORTARIA CONDIR Nº 001/2020 Teresina – PI, de 20 de março de 2020, que estabeleceu, com exclusividade, o regime de trabalho remoto e teletrabalho nos Campi e sede da Administração da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

Considerando a urgente necessidade de adoção de medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento dos Colegiados da Universidade enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19).

Ad referendum do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do Conselho de Administração e Planejamento-CONAPLAN e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPEX, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros, dispensando a presença física dos mesmos nas salas próprias de transmissão localizadas nos Centros e Reitoria, com aplicação extensiva aos Conselhos de Centro/unidade e Colegiados de Cursos.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



Art. 2º As reuniões por videoconferência de que trata a presente Resolução terão como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, as quais serão informadas na correspondente convocação, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões.

Art. 3º A participação dos conselheiros nas reuniões se dará mediante o ingresso na sala virtual respectiva, cujo endereço para o acesso será fornecido no momento da convocação, computando-se a presença do conselheiro pelo login efetuado no sistema.

§1º Nas reuniões por videoconferência de que trata a presente Resolução, a quantidade de conselheiros presentes, para fins de contagem do quórum, far-se-á pelo somatório dos conselheiros efetivamente logados no sistema no momento da votação de cada pauta.

§2º As ausências às reuniões realizadas na modalidade prevista na presente Resolução não serão computadas para efeito de penalidades.

Art. 4º A participação nas reuniões realizadas na modalidade prevista na presente Resolução se dará às expensas do próprio conselheiro, sendo considerada, para os servidores da UESPI, trabalho remoto, não sendo devida indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas que o conselheiro venha a ter em decorrência dessa participação.

Art. 5º A disponibilização, pelo conselheiro, a terceiro, do endereço de acesso à sala virtual da reunião importará em infração disciplinar passível das penalidades previstas no Regimento Geral da UESPI e do Estatuto dos servidores Públicos do Estado do Piauí, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da lei.

Art. 6º O Departamento de Informática e de Tecnologia da Informação e Comunicação da UESPI destacará um servidor com conhecimentos técnicos para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizarão as reuniões, o qual dará suporte também durante as próprias sessões.

Art. 7º O funcionamento das reuniões por videoconferência nas salas próprias de transmissão dos Centros e Reitoria de que trata a presente Resolução obedecerá, com as devidas adaptações, o que determina o Regimento da UESPI, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas previstas para as reuniões presenciais.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



Art. 8º As reuniões presenciais de caráter conjunto com participação nas salas próprias dos Centros e Reitoria deverão ser retomadas tão logo as medidas de distanciamento social de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19) não mais se façam necessárias, de acordo com as recomendações das autoridades governamentais.

Art. 9º Os Conselhos superiores, Conselhos de Centros e os Colegiados de Cursos adotarão, preferencialmente, durante o período de emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), as normas da presente Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN